

RESOLUÇÃO Nº 009/2025 – TCE, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Acrescenta o art. 28-B à Resolução nº 012/2016-TCE, de 14 de junho de 2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a sua Lei Orgânica, Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, os arts. 1º, § 3º, e 7º, *caput* e inciso XIX, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 12, inciso IX, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012- TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que todos os gestores municipais e estaduais têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCERN, conforme determinam os arts. 70, parágrafo único, e 75 da Constituição Federal, o art. 52, § 1º da Constituição Estadual do RN, o art. 3º da Lei Orgânica do TCE/RN, e o art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o requerimento autuado sob o registro cronológico nº 301492/2025-TC, subscrito pela Associação dos Profissionais de Contabilidade Pública do Rio Grande do Norte (ASPCONP-RN), tratando da inviabilidade para atendimento do prazo de entrega das prestações de contas de gestão e de governo referente ao exercício de 2024, em razão de instabilidade no sistema no último dia do prazo;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo (COEX), constante no evento 07 do Processo nº 301492/2025-TC, em que confirmou a alegação, com base em “Atestado de Instabilidade” emitido pela Diretoria de Tecnologia da Informação, e opinou favoravelmente à prorrogação;

CONSIDERANDO que as obrigações das entregas relacionadas às prestações de contas dos jurisdicionados são estabelecidas em lei ou por resoluções deste Tribunal de Contas, não lhe competindo alteração de prazos fixados na Lei Complementar Nacional nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que estabelece, na interpretação de normas sobre gestão pública, a necessidade de observância dos obstáculos e das dificuldades reais do gestor;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 012/2016-TCE, de 14 de junho de 2016, passará a vigorar acrescida do artigo 28-B, de seguinte redação:

“Art. 28-B. O envio das Contas Anuais de Governo do Prefeito e as Contas Anuais de Gestão, de que tratam, respectivamente, os artigos

4º e 10 desta Resolução, referentes ao exercício de 2024, poderá ser realizado, excepcionalmente, até o dia 20 de junho de 2025. (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 28 de maio de 2025.

Conselheiro **CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**
Presidente

Conselheiro **RENATO COSTA DIAS**

Conselheiro **PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**

Conselheiro **FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR**

Conselheiro Convocado **MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO**

Conselheira Convocada **ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES**

Fui presente:

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas